CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADORA MIRIAM FACCHINI

R E Q U E R I M E N T O Nº_____2022

Ao Exmo. Sr. Vereador
Waltecy Rodrigues da Costa Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO ao Exmo. Sr. Mário Lúcio Brambila DD. Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Muriaé - DEMUTTRAN e Secretaria de Administração, solicitando informações quanto a Emenda Constitucional 123/2002 no que tange ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Urbano e o Município de Muriaé.**

Justificativa:

Diante da publicação oficial no site do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) sobre a Distribuição de Recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos, que foi instituída por meio da Emenda Constitucional n. 123/2022, cujo montante destinado pelo Ministério, seria exclusivamente, para o custeio da gratuidade de maiores de 65 anos em sistemas regulares de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Portanto, 797 propostas do país foram cadastradas , para a solicitação de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Urbano e o Município de Muriaé se encontrava na listagem como HABILITADO a receber o recurso, constando uma população maior de 65 anos residente no Município com base na estimativa mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 13.840 idosos.

Contudo no site do Ministério MDR, na listagem dos municípios contemplados, o **Município de Muriaé não se encontra na lista de distribuição** de recursos deste aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano. Pelo exposto solicito esclarecimentos por parte do DEMUTRANN e da Secretaria de Administração por quais motivos não consta nosso Município na referida listagem.

Enfim, certa de vossa atenção, deixo meus votos de estima e consideração aguardando vossa resposta na tempestividade que exige a lei Orgânica e Regimento Interno da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de outubro de 2022.

Miriam Facchini
Vereadora - PP